



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA

LEI Nº 743, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1980

Autoriza a declaração de estabilidade de servidora e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, decreta e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a declarar a estabilidade, na função municipal, do servidor José Trindade da Costa, por contar, em 24 de janeiro de 1967, mais de 05 (cinco) anos de exercício do cargo de Juiz Distrital do Distrito sede deste Município.

Art. 2º - Enquanto exercer o cargo de Juiz de Paz, sem vencimentos pagos pelo Estado, durante períodos de disponibilidade, ou quando aproveitado em cargo ou função municipal, o servidor a que se refere o Art. 1º fará jus à remuneração mensal reajustável segundo os critérios aplicados ao funcionalismo do Município.

Parágrafo único - Ficam estipulados ao servidor estabilizado por esta Lei, a partir de sua vigência, vencimentos iniciais de R\$ 12.000,00, correspondentes ao código AG.104.01.2 - letra "Q", assegurando-se-lhe as vantagens estatutárias, inclusive gratificação adicional por tempo de serviço, computado, para esse efeito, todo o tempo já trabalhado como juiz.

Art. 3º - Satisfeitos os pressupostos legais, o servidor a que se refere esta Lei terá direito à aposentadoria, com provenientes fixados com base na remuneração prevista no artigo anterior.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de novembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Silvânia, 08 de dezembro de 1980

Bel. Dárcio Brazil Silva
PREFEITO.